



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 239/2020

Regulamenta as sanções para os casos de descumprimento das medidas estabelecidas para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de União da Vitória e dá outras providências.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de União da Vitória, por meio do Decreto nº 99, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO todas as normas editadas pelo Município de União da Vitória para o enfrentamento da pandemia decorrente da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que fora constatado o descumprimento recorrente de medidas de restrição estabelecidas pelo Município, causando desnecessária exposição dos munícipes ao contágio e disseminação da doença;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Posturas do Município de União da Vitória (*Lei Complementar nº 10, de 16 de janeiro de 2012*);

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de toda e qualquer atividade, comemoração ou evento social/recreativo, realizado em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, da sua característica ou de quaisquer outras condições, por tempo indeterminado, ou Decreto posterior que revogue esta norma.

Parágrafo único. Caso a atividade ou evento se realize em local privado, considerar-se-ão infratores, para os fins deste Decreto, o organizador, o participante, o proprietário e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Art. 2º Fica determinado o fechamento de todos os parques, praças, pistas de caminhada, academias ao ar livre, campos de futebol e demais espaços públicos similares existentes no Município de União da Vitória, sendo proibida a aglomeração e permanência de pessoas nos referidos locais, em qualquer número, para quaisquer fins.

Art. 3º Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "narguilé", "arguilé" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

Art. 4º Restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão ter sua capacidade de lotação máxima diminuída em 50% (*cinquenta por cento*), devendo os estabelecimentos colocarem, em destaque para o público, a capacidade máxima de pessoas permitidas.

Art. 5º Fica limitada, nos supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres a entrada de até 06 pessoas por guichês (caixas) existentes, sendo, obrigatoriamente, somente 1 (uma) pessoa por família.

Parágrafo único. Fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos e recomendado o não ingresso de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III - Suspensão da atividade;
- IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e
- V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e V, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo e outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. Conforme disposto no art. 30, da Lei Complementar nº 10, de 16 de janeiro de 2012 (*Código de Posturas do Município de União da Vitória*), fica estabelecido que o valor da multa será:

- I - para pessoas físicas, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II- para as pessoas jurídicas, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 3º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º. A penalidade de Suspensão da Atividade prevista no inc. III do Art. 6º, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 4 (quatro) a 24 (vinte e quatro) horas



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ou, em caso de reincidência, de até 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

Art. 7º O descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, seja em local público ou em qualquer estabelecimento comercial, ensejará aplicação de multa ao infrator, conforme disposto no Art. 6º, §2º, inciso I, supra.

§ 1º. Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

§ 2º. A multa prevista neste artigo poderá não ser aplicada, caso o infrator, no momento da primeira abordagem, passe a usar imediatamente, de maneira correta e contínua, a máscara de proteção.

Art. 8º A constatação da infração e notificação do infrator poderá ser realizada pela Fiscalização Municipal, e a aplicação das respectivas penalidades, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Finanças através da Fiscalização de Tributos e Postura do Município, no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de União da Vitória, decorrente da infecção humana COVID-19.

Art. 9º A Notificação Preliminar lavrada constitui meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

§ 1º. As Notificações Preliminares lavradas serão encaminhadas à Diretoria de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, órgão gestor da fiscalização referente às normas editadas pelo Município de União da Vitória para o enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana COVID-19, para as devidas providências.

§ 2º. Como condição de validade, a Fiscalização de Tributos e Postura do Município após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrita na Notificação Preliminar, averiguando os seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da infração, lavrará respectivo Auto de Infração, e determinará a abertura de Processo Administrativo.

Art. 10. Fica, excepcionalmente, autorizada a convocação de servidores efetivos, da administração direta e indireta, bem como nos demais atos normativos editados para o enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana COVID-19, aos quais ficam delegados todos os poderes necessários à respectiva fiscalização.

§ 1º. Fica excepcionalmente autorizada a confecção das Notificações Preliminares pelos servidores convocados a fazer parte da Fiscalização Municipal.

§ 2º. A convocação de que trata o *caput*, poderá alcançar inclusive os servidores cedidos, os que estiverem exercendo funções de chefia e os lotados em órgãos diversos da municipalidade.

§ 3º. As convocações serão feitas pela Secretaria Municipal de Administração, formalizada por ato próprio, ficando o servidor pelo tempo que perdurar a convocação, subordinado ao órgão de convocação.

Art. 11. Os autos relativos aos Processos Administrativos de autuação por infração a quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e providências para eventual responsabilização criminal.

Art. 12. Fica suspensa a emissão de novos alvarás e autorizações para o comércio ambulante durante o período em que perdurar a situação de emergência, conforme Decreto nº 99/2020.

Art. 13. As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam, ou desobrigam, qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados, em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, 19 de junho de 2020.

União da Vitória, 18 de junho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal